

Município de Paulo Frontin

CNPJ - 77.007.474/0001-90

Rua Rui Barbosa, 204 - CEP: 84.635-000 -

Fone (42) 3543-1210/1212/1346
Paulo Frontin - Paraná

Home-page: www.paulofrontin.pr.gov.br

LEI Nº 937/2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o PROLEITE – Programa Municipal de Apoio e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva de Leite na Agricultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade leiteira e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o PROLEITE - Programa Municipal de Apoio e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva de Leite na Agricultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo a atividade leiteira, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2°- O Município fornecerá uma dose de sêmem bovino por ano, para inseminação artificial, a cada vaca produtora de leite constante no cadastro do produtor junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Parágrafo Primeiro – O Cadastro de Produtor de Leite deverá ser preenchido até a data de 30 de novembro de cada ano conforme o Anexo I desta Lei.

Parágrafo Segundo – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente deverá manter fica individual atualizada anualmente de cada Produtor com as doses inseminadas e as referidas datas de aplicação a fim de controle de dosagem.

Art. 3° - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de



Município de Paulo Frontin

CNPJ - 77.007.474/0001-90

Rua Rui Barbosa, 204 - CEP: 84.635-000 -

Fone (42) 3543-1210/1212/1346
Paulo Frontin - Paraná

Home-page: www.paulofrontin.pr.gov.br

Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente deverá, em conjunto com entidade publicas e privadas, proporcionar cursos de aprendizagem e aperfeiçoamento para os produtores cadastrados no Programa PROLEITE.

Art. 4º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, que produzam leite com a finalidade de comercialização, localizados no Município de Paulo Frontin.

Art. 5º - Os agricultores que desejarem participar do PROLEITE devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 6° - Cada produtor terá direito ao beneficio se no momento do cadastro apresentar Nota Fiscal Municipal de venda de leite no ano do preenchimento do cadastro.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 29 de agosto de 2013.

JAMIL PECH
PREFEITO MUNICIPAL